

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58

OF Nº 007/2022

Anchieta/ES, 05 de abril de 2022.

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente da CMA.

Sr. Edson Vando

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento Verbal nº. 07/2022, dos ilustres Srs. Vereadores Renan de Oliveira Delfino, e Pablo Florentino, conforme Of. PRO CMA n. 36/2022, tombado neste Poder Executivo via processo administrativo nº. 3471/2022.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, a Secretaria dos Esportes e da Juventude deste Poder Executivo, vem à presença de Vossa Excelência, diante do Requerimento Verbal proposto pelos ilustres Vereadores, apresentar as motivações que ensejaram a contratação levada a efeito via Registro de Preços nº. 057/2021.

Inicialmente, importa arguir que a esta Secretaria dos Esportes, segundo fundamento legal determinado pela Lei ¹Orgânica Municipal, compete o seguinte:

**SEÇÃO III
DO DESPORTO E DO LAZER**

Art. 192 O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino, mas garantindo a todos o pleno exercício dos direitos às práticas desportivas e lazer.

Art. 193 O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 194 As empresas sediadas no município que apoiarem e incentivarem o desporto amador, terão benefícios a serem fixados por lei.

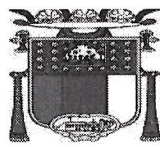
¹ <https://anchieta.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/O11990.html>



CARRE ANCHIETA 05/04/2022 - 09:09:00

BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58

Art. 195 O Poder Público Municipal estabelecerá na ORLA MARÍTIMA, áreas específicas para a prática de esporte e lazer.
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014)

No mesmo sentido, foi a redação dada pelo Legislador Municipal, no tocante a Lei Municipal ²568/2009, **que quanto à pratica esportiva em nosso Município determinou, verbis:**

DA GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE ESPORTE E LAZER
COMUNITÁRIO

Art. 75 À Gerência Estratégica de Esportes e Lazer Comunitário compete:

(...)

II - Elaborar planos, programas, projetos e demais iniciativas em desenvolvimento esportivo e de lazer que contemplem comunidades e segmentos sociais específicos; (...)

V -Apoiar eventos, certames e atividades de natureza esportiva e de lazer comunitário;

VI - Promover programas relativos à prática de esportes e atividades de lazer pela população;

VII - Desenvolver programas, eventos e certames esportivos e de lazer voltados para as comunidades do Município;

VIII - Gerenciar praças de esportes e demais equipamentos urbanos que se relacionem com a pratica esportiva e prática de atividades de lazer;(…)

X - Executar serviços relativos à infraestrutura operacional e das instalações necessárias à viabilização e realização de eventos esportivos e de lazer comunitário;

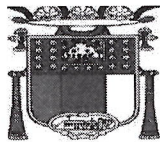
Harmonicamente, em 2013, **a Lei Municipal n. 894**, alterou a Lei Municipal 568/2009, e consoante seu §1º, do art. 2º, **criou o cargo de Secretário Municipal dos Esportes e da Juventude** e extinguiu o cargo de Gerente Estratégico de Esportes e lazer Comunitário, **mantendo** as competências anteriormente criadas pela Lei da Estrutura Administrativa 568/09.

² <https://anchieta.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L5682009.html>



BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58

Feito esse imperioso e necessário esclarecimento, resta comprovado o dever desta Pasta de **promover, fomentar, apoiar, incentivar, desenvolver, gerenciar e executar atividades esportivas e de lazer voltados para nossos cidadãos, sejam crianças, adolescentes, adultos e idosos**, e ainda atuarmos conjuntamente com a Secretaria de Educação para que possamos desenvolver atividades que possibilitem a nossas crianças, adolescentes e jovens terem acesso a prática esportiva e de lazer, no contra turno escolar, **afim de que mantenhamos nossa população livre da ação de traficantes, do uso de drogas, bem como de outros criminosos, e para além, contribuindo para que as famílias, em especial os pais e mães que são provedores em seus lares, possam ir para o trabalho tranquilos.**

Desta forma, passamos para o Requerimento feito, ao passo que solicitamos a Vossa Excelência, **sejam as respostas encaminhadas aos Senhores remetentes.**

Os Ilustres Vereadores, consoante se depreende de fls. 03-05, dos autos, via **Requerimento Verbal nº. 07/2022**, em síntese, requereram informações quanto a licitação, Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 057/2021, no valor de R\$ 1.388.706,50 (Um milhão trezentos e oitenta e oito mil setecentos e seis reais e cinquenta centavos).

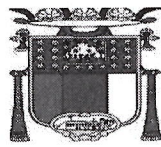
A par de motivar devidamente nossa resposta, impende aclarar que a Secretaria dos Esportes não realiza certames (licitações), conforme **se equivocaram** os Nobres Vereadores, **todo procedimento quanto aos certames se processam via órgãos específicos desta Administração, em total atenção ao princípio da Segregação de Funções, propiciando transparência, impessoalidade, lisura, e legalidade a todos os atos praticados.**

Quanto aos procedimentos em si, ou seja, quanto a legalidade e procedimentalização do certame, se manifestaram o Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, fls. 07-08, a ilustríssima Sr.^a Coordenadora de Compras, fls. 09-10, e o douto Procurador Geral, fls. 11 e 11 verso, deste Poder Executivo, nos autos do processo, dando conta de que a instrução do processo em suas fases internas e externa, bem como o procedimento licitatório via Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 057/2022, atendeu aos critérios da legalidade e legitimidade a que se submeteram fls. 08.



BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58

Ato contínuo, declararam ainda, que o certame em questão, na forma que foi levado a efeito teve por escopo específico, o **registro de preços para EVENTUAL contratação** de empresa especializada, fls. 11.

Em seguida declarou o douto Procurador Geral, que conforme documentos juntados às folhas 15/41 do **processo administrativo nº. 14.056/2021** (que levou a efeito a licitação em questão), **o Setor de Compras solicitou diretamente de múltiplos prestadores de serviços o encaminhamento de orçamentos, tendo providenciado a publicação de Anúncio de Cotação no DOM e consultado o Sistema de Banco de Preços contratado pelo Município, adotando, portanto, a “cesta de preços aceitáveis” recomendada pelo Tribunal de Contas da União, aduzindo ainda que o procedimento revela-se hígido e que teve o crivo daquele órgão jurídico competente, não havendo qualquer indício de sobrepreço que indicasse desvantajosidade para este Município,** fls. 11 dos autos.

Demonstrada toda higidez, legalidade, e legitimidade, do procedimento realizado via licitação requerida, e evidenciado ainda a competência desta Pasta, e seu dever de fomentar as práticas esportivas formais e não formais neste Município, passamos ao mérito.

Na **solicitação nº 01**, os Edis requereram o seguinte, transcrevo:

Se há a necessidade no momento de realizar uma licitação de um valor tão significativo destinado a esse fim, tendo em vista que essa verba poderia ser destinada para a reforma das quadras do município e/ou destinada à reforma da estrutura da Vila Olímpica que se encontra em estado do abandono, e ou outras áreas esportivas do município.

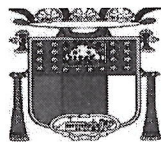
Resposta para solicitação n. 01: Conforme explicado pela Douta Procuradoria trata-se de solicitação para aquisição de **EVENTUAL contratação**. O registro de preços foi a modalidade escolhida diante de alguns aspectos, dentre eles o fato **de que não compromete o orçamento desta Pasta,** pois não exige o empenho global (anual) da despesa.

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia



BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58

dotação orçamentária. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido. (Destaquei)

O Sistema de Registro de Preço poderá ser adotado quando, dentre outras hipóteses, não for possível **pela natureza do objeto definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração** (Art. 3º, IV, do Decreto 7892/2013), consoante recente jurisprudência do Colendo Tribunal de Contas da União:

A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações como a que se encontra sob comento, ou seja, quando a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada. Afinal, não faria sentido realizar uma estimativa prévia e, com base nela, efetivar um processo licitatório, no qual tenham sido definidas quantidades exatas a serem adquiridas, sem saber nem se essas aquisições serão efetivamente necessárias. Num cenário bastante plausível, poderia haver a compra de bens que não seriam necessários. (Acórdão 2197/2015 - Plenário | Relator: Benjamin Zymler). (Destaquei).

Sobreleva ainda o fato de que permite a aquisição por remessas, com melhor gerenciamento sobre o consumo e quantitativos, o registro de preços representa considerável ganho na eficiência das contratações, evitando perdas, excessos, anulação de empenho e outros contratemplos.

Ademais conforme dito tratou-se de **EVENTUAL** contratação. Desta forma, nos moldes do Dicionário *on line* Priberam de Português, eventual significa:

a. Dependente de acontecimento incerto; casual; fortuito; possível mas incerto.

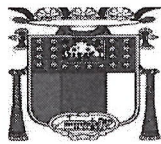
No mesmo sentido o Dicionário Aulete, assevera que o significado de eventual seria:

b. Que é incerto, podendo acontecer ou deixar de acontecer;
CASUAL; FORTUITO: uma eventual mudança de planos.



BRANCO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58**

Nestes estritos termos foi que ocorreu o certame, ou seja o registro de Preços, que se pretendeu, foi para o caso de **TALVEZ** realizarmos as competições tradicionais de nosso Município, usaríamos a estrutura da Ata de Registro de Preços, vez que, por conta da Pandemia da COVID-19, e diante dos Decretos Estaduais de afastamento e proibição de eventos e aglomeração, não podíamos, nem nós, nem ninguém, precisar de fato como a Pandemia iria se comportar.

Registra-se que a Vila Olímpica de maneira alguma está abandonada, este Secretário e toda sua Equipe, bem como uma Equipe da Secretaria de Saúde, lá atuam diariamente atendendo a nossa população.

Covardia tal afirmação, de fato nas administrações anteriores havia muito tráfico de drogas, mas tal situação foi controlada, com uma séria e comprometida atuação do Excelentíssimo Sr. Prefeito conjuntamente com esta Pasta, que com apoio do Sr. José Lino Ricardo, Inspetor da Guarda Civil Municipal, e o apoio da Polícia Militar, que foi posicionada estrategicamente no local, vem devolvendo o espaço para seu verdadeiro dono, a sociedade anchietense.

Importa ainda ressaltar, que não é segredo a queda da arrecadação e os graves transtornos que tivemos que suportar, lado outro, o Sr. Prefeito bem como o Sr. Secretário de Infraestrutura não tem medido esforços, para dentro em breve anunciarem a toda população, mais este investimento de reforma na Vila Olímpica.

Corroboram tais assertivas o fato de que o Excelentíssimo Sr. Prefeito, apesar das muitas dificuldades, anunciou as seguintes obras esportivas:

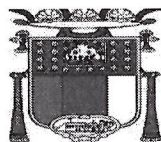
- 01- Reforma da Quadra e Praça do Morro da Penha;**
- 02- Reforma do Campo de Nova Jerusalém;**
- 03- Reforma do Campo de Ubú;**
- 04- Construção do Campo de Beach Soccer na Comunidade de Nova Anchieta;**
- 05- Construção da Quadra de São Pedro, dentre outras que virão.**

Na solicitação n. 02, os nobres Vereadores requereram, transcrevo:



BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58

Onde e em quais eventos serão utilizados esses equipamentos (estruturas temporárias);

Resposta para a solicitação n. **02**- Seriam utilizados em **EVENTUAL** realização do campeonato **Municipal de Futebol de Areia, que ocorreria, conforme tradicionalmente acontece durante o período do verão, neste ano, excepcionalmente, impossibilitado diante da Pandemia Mundial (Covid-19).**

O outro evento que **EVENTUALMENTE** poderia ocorrer, seria a possibilidade (sem qualquer certeza) de sediarmos o Campeonato Brasileiro de Beach Soccer, haja visto que Anchieta-ES, durante a Gestão do Sr. Fabrício Petri, sagrou-se Campeão Brasileiro da modalidade, já tendo sido em 2020, terceiro colocado, sendo que o Município é hoje considerado a capital brasileira do Beach Soccer, feito inédito no Estado do Espírito Santo, aliás, temos (Seis) títulos de Campeões Estaduais.

Na solicitação n. 03, os Vereadores asseveraram, transcrevo:

Não seria mais viável realizar a compra dessas estruturas para que elas possam estar sempre disponíveis para o uso no município quando necessário? (Apresentar estudo que viabilize ou não essa compra; comparação de custo entre a compra e a aquisição temporária);

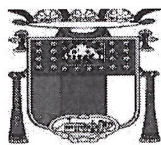
Resposta para solicitação n. **03**- Diante de todo exposto, e conforme comprovado NUNCA TIVEMOS a intenção de contratar o todo. Para aquilo que precisaríamos, gastaríamos NO MÁXIMO o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), não sendo tal quantia suficiente para aquisição das estruturas conforme dito pelo nobre Vereador.

Isso na **EVENTUAL** hipótese de contratarmos. Quanto a apresentação de estudo de viabilidade da compra da estrutura, para pretensa comparação entre compra e locação, desafio qualquer orçamento idôneo que demonstre tal possibilidade.



BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58

Registra-se ainda que a Prefeitura de Anchieta, não possui em seus quadros um profissional habilitado para montagem desse tipo de estrutura, e diante da nossa responsabilidade com a vida e integridade física dos munícipes que prestigiam nossos eventos, não há como pensarmos na compra/aquisição desse tipo de equipamento sem a mão-de-obra especializada/habilitada para montagem, vez que a solidez da estrutura passaria a ser de responsabilidade deste Poder, contudo conforme comprovado, desafiamos qualquer orçamento de R\$ 200.000,00, que possibilite a compra do material nos termos requerido no Registro de Preços Pregão Presencial n. 57/2021.

Na solicitação n. 04, os nobres Vereadores arguíram, transcrevo:

Se há necessidade do uso desse recurso para essa finalidade, uma vez que o município vem enfrentando um momento complicado ocasionado pela Pandemia e pela diminuição de geração de emprego, sendo que esse mesmo recurso poderia ser aplicado em outras ações que são mais prioritárias.

Em resposta a esta solicitação n. 04. Importante verificarmos, na questão, que os senhores Vereadores não estão alheios ao momento complicado ocasionado pela Pandemia, conforme afirmaram.

Temos que deve ser de conhecimento dos Srs. Vereadores requerentes que cada Pasta tem seu orçamento específico, ou seja, a Secretaria de Saúde, Educação, Infraestrutura, Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura etc....

A este Secretário de Esportes soou muito injusto querer os Srs. Vereadores retirar, da população seu direito Constitucional de ter acesso ao esporte e ao Lazer, nos moldes da CRFB/88, que determinou fosse dever do Estado seu fomento, verbis:

Seção III

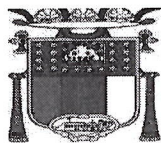
DO DESPORTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:



BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58

Ademais tal previsão foi replicada na Constituição Municipal, qual seja a Lei Orgânica, ao determinar nos artigos 192 ao 195, que deve o Município fomentar a prática esportiva.

Por derradeiro, este Secretário de Esportes por amor a esta cidade e por ser declarado defensor das atividades físicas, tem por bem asseverar que em consulta ao ³Portal PEBMED, o maior portal de atualização em Medicina no Brasil, em matéria por si publicada, trouxe a seguinte conclusão, quanto a prática da atividade física:

O EXERCÍCIO FÍSICO NO COMBATE À COVID-19

A pandemia associada à infecção pelo vírus SARS-CoV-2, causador da síndrome Covid-19 em suas diversas manifestações, tem provocado estímulos às reflexões e aprofundamentos sobre as terapias, hábitos e rotinas como melhor direcionamento ao combate da doença. Diferentes estudos sugerem a obesidade como um dos principais fatores de risco para as formas graves da Covid-19, aumentando as chances de um prognóstico ruim. Consequentemente, a questão sobre o possível papel protetor do exercício físico e da boa forma física no favorecimento direto da resposta imune balanceada surgiu como uma das hipóteses relacionadas aos possíveis bons prognósticos nessa doença.

A imunidade durante o processo infeccioso pelo SARS-CoV-2 depende de fatores genéticos (genes HLA), idade, sexo, estado nutricional e físico, e fatores de risco associados como tabagismo, obesidade, diabetes tipo 2 e síndrome metabólica. Esses três últimos fatores levam à maior expressão dos receptores ACE2 (utilizado na entrada do SARS-CoV-2) em tecidos como o adiposo, estado pró-inflamatório e à hipercoagulabilidade.

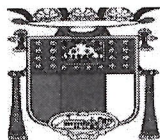
A resposta imune inicial efetiva aos agentes intracelulares, como os vírus, envolve a produção de interferon do tipo I (INF-I) que direciona a ação macrófágica e linfocitária à eliminação da propagação viral. Na Covid-19, observa-se a supressão da resposta IFN-I, com consequente disfunção dos mecanismos iniciais de controle da infecção, infiltrados hiperinflamatórios compostos por neutrófilos, macrófagos e monócitos em tecido pulmonar e um período de cytokine storm (tempestade de citocinas pró-inflamatórias) com linfopenia, assim como alterações em fatores da coagulação e circulatórias, e dispersão viral. Tal processo resulta na lesão do tecido pulmonar infectado com SARS-CoV-2 (ou outros submetidos ao ataque imunológico indireto pela desregulação do sistema imune), e culmina com a síndrome do desconforto respiratório agudo com a evolução à necessidade de oxigenioterapia, ao possível choque séptico, falência múltipla dos órgãos e morte.

³ <https://pebmed.com.br/o-exercicio-fisico-no-combate-a-covid-19/>



BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
CNPJ Nº. 27.142.694/0001-58

EXERCÍCIOS COMO PREVENÇÃO

A prática regular do exercício físico atua como um modulador do sistema imune, de forma a estruturar progressivamente a resposta fisiológica à minimização do dano. Durante a atividade física, uma série de citocinas pró e anti-inflamatórias são liberadas, há incremento na circulação de linfócitos, assim como no recrutamento celular. Tais efeitos levam ao melhor controle da resposta inflamatória, reduzem os hormônios do estresse, e resultam em menor incidência, intensidade de sintomas e mortalidade frente a ocorrência de infecções virais, especialmente as respiratórias.

(...)

MENSAGEM FINAL

Portanto, o exercício físico moderado e regular deve ser especialmente estimulado durante os confinamentos como medida para a prevenção de doenças metabólicas, físicas e/ou psicológicas. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que indivíduos assintomáticos saudáveis pratiquem exercícios físicos de moderada intensidade, no mínimo, 150 minutos por semana (adultos) ou 300 minutos por semana para crianças e adolescentes, distribuídos por 3-4 vezes na semana. Tais práticas devem incluir exercícios aeróbicos e de força, indoors ou outdoors seguindo as regras governamentais locais. E orienta que a atividade física deve ser interrompida ao início de algum sintoma como febre, dispneia e tosse seca, com consulta a profissional de saúde capacitado.

Aspectos adicionais sobre a prática de exercício físico e Covid-19 estão descritos nas referências abaixo.

Desta forma, pretender suprimir ou retirar dos Municípios, atividades esportivas e de lazer, para além de ilegal, e irresponsável, seria contrário ao interesse público, além de contrário ao senso humanitário que sobretudo deve mover os atos de qualquer bom Gestor e homem de bem.

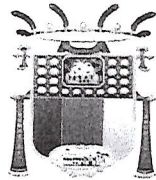
Respeitosamente,


JOÃO ORLANDO DA SILVA SIMÕES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
PORTARIA 075/2021
João Orlando da Silva Simões
Secretário Municipal
de Esportes e Juventude
Portaria Nº 075/2021



BRANCO





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE PROTOCOLOS

PET. Nº 3471/22
PLS 02
Clayton

Anchieta/ES, 18 de fevereiro de 2022.

OF. PRO Nº 36/2022

DO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SR. EDSON VANDO DE SOUZA

A: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Faço uso do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, a cópia do expediente apresentado na sessão ordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, pelo Plenário desta Casa, a saber:

Requerimento Verbal nº 07/2022

Renan Delfino

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

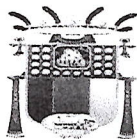
EDSON VANDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	003471/2022
Registro	22/02/2022 15:33:37
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
OFICIO PRO Nº 36/2022 CÓPIA DE REQUERIMENTO Nº 07/2022.	
Consulta Online: 444545250352022	



BRANCO





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DET. Nº 3471/22
C3
Clef.

GABINETE DO VEREADOR RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

REQUERIMENTO VERBAL Nº 7/2022

Requer ao PODER EXECUTIVO por meio da **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**, onde solicito informações no que concerne a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços 057/2021 que foi realizada para a Secretaria de Esportes no valor de R\$1.388.706,50 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos) com a finalidade de fornecimento de estruturas metálicas para a realização de eventos esportivos.

Renan de Oliveira Delfino, Vereador, Signatário deste, no uso de suas atribuições legais, requer à mesa após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente à Secretaria de Esporte e Juventude, onde requer:

Informações no que concerne a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços 057/2021 que foi realizada para a Secretaria de Esportes no valor de R\$1.388.706,50 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos) com a finalidade de fornecimento de estruturas metálicas para a realização de eventos esportivos.

JUSTIFICATIVA

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0340 - www.camaraanchieta.com.br



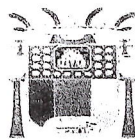
Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
com o identificador 32003100390035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por PABLO FLORENTINO PEREIRA:09012514703 Data: 18/02/2022 16:55:50

Assinado digitalmente por RENAN DE OLIVEIRA DELFINO:1120253736 Data: 17/02/2022 08:56:46

BRANCO





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PET. Nº 3473/22
04
Clayton

GABINETE DO VEREADOR RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

O presente requerimento é motivado pela necessidade de informações, tendo em vista o valor significativo (totalizado em R\$1.130.725,00) da licitação destinada ao fornecimento de estruturas metálicas para a realização de eventos esportivos.

1. Se há a necessidade no momento de realizar uma licitação de um valor tão significativo destinado a esse fim, tendo em vista que essa verba poderia ser destinada para a reforma das quadras do município e/ou destinada à reforma da estrutura da Vila Olímpica que se encontra em estado de abandono, e ou outras áreas esportivas do município.
2. Onde e em quais eventos serão utilizados esses equipamentos (estruturas temporárias);
3. Não seria mais viável realizar a compra dessas estruturas para que elas possam estar sempre disponíveis para uso no município quando necessário?
(Apresentar estudo que viabilize ou não essa compra; comparação de custo entre a compra e a aquisição temporária);
4. Se há a necessidade do uso desse recurso para essa finalidade, uma vez que o município vem enfrentando um momento complicado ocasionado pela Pandemia e pela diminuição de geração de emprego, sendo que esse mesmo recurso poderia ser aplicado em outras ações que são mais prioritárias.

Plenário Urias Simões dos Santos, 16 de fevereiro de 2022.

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0340 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
com o identificador 32003100390035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

[Handwritten signature]

BRANCO





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PET. Nº 3441/22
05
Olegário

GABINETE DO VEREADOR RENAN DE OLIVEIRA DELFINO



Renan de Oliveira Delfino
Vereador

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0340 - www.camaraanchieta.com.br

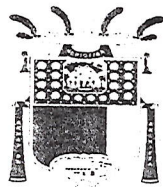


Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
com o identificador 32003100390035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

BRANCO



06	
Fl.	Rubrica



3441	22
Protocolo	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

A Sec. de Esportes
 Segue os autos para
 ciência, providências e
 resposta em tempo hábil
 ao nobre vereador.
 Após, devolva ao febrilista
 para ciência do prefeito.
 Em, 27/02/22.

Joatan Luis Rosa
 Chefe de Gabinete - PMA
 Portaria nº 035/21

A Secretária de Administração
 Considerando que nenhum dos
 procedimentos requeridos se
 efetivaram nesta Secretaria
 dos Esportes, remeto o auto
 para os setores competentes.
 Quais sejam, setor de
 campos e Purgão desta
 secretaria e a deuta
 Procuradoria Municipal
 para que passemos a responder
 os questionamentos do
 nobre vereador.
 Após, devolva os
 autos para que passemos
 enviar os autos para o
 solicitante.

Em 03/03/2022

João Orlando da Silva Simões
 Secretário Municipal
 de Esportes e Juventude
 Portaria nº 076/2021

A Purgão,

Processo recebido dia 04/03/22
 (extra-legal)

Segue para providências e pro
 dactada do processo admini
 trativo em questão.
 Após, com a maior brevidade
 possível, favor devolver à Secre
 taria dos Esportes.

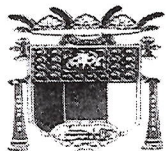
Em 07/03/2022

Sebastian Marcelo Veiga
 Secretário de Administração
 e RH
 Portaria Nº 077/2021



BRANCO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
COORDENAÇÃO DE PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 3471/22
FLS: 07
<i>(assinatura)</i>

Ao Setor de Compras conforme pede o ilustre Secretária Municipal dos Esportes e da Juventude:

Conforme solicitado em despacho à folha 06, segue manifestação sobre o PPRP 057/2021 para subsidiar suas respostas ao processo 3471/2022.

Trata-se do processo administrativo N.º 14.056/2021, cujo objeto foi o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES**, o qual, após sua regular tramitação e anexação da documentação de suas fases interna e externa de preparação, deu entrada neste setor, resultando na preparação e conclusão de certame mediante o **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2021**, cuja sessão pública ocorreu no Auditório localizado na sede do Fundo Municipal de Saúde ao lado da Prefeitura de Anchieta - Centro Administrativo Edival José Petri, no dia 10 de Janeiro de 2022, à partir das 09h00min conforme previsto nas publicações realizadas no sítio desta prefeitura e Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, edição do dia 15 de Dezembro de 2021 com cópia anexada às folhas 114 e 115 dos autos do processo.

Conforme indicado pelo Ilustre Secretário dos Esportes em seu TR às folhas 12 e 52 e autorizado pelo Exmo. Prefeito à folha 63, o processo foi devidamente instruído com manifestação da Coordenadora do Setor de Compras e da Gerente de Planejamento às folhas 62 e 64, respectivamente, para realizar o certame na Modalidade Pregão do Tipo Presencial visando o Registro dos Preços dos Licitantes interessados em prestar seus serviços ao município de Anchieta, em caso de haver necessidade e oportunidade futura.

Seguindo aquilo que determina a Constituição Federal da República de 1988 sobre as aquisições e contratações realizadas pela administração pública em geral, o procedimento administrativo que vislumbra uma futura prestação de serviços foi realizado mediante um Processo de Licitação Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, em cumprimento ao que foi devidamente regulamentado pela Lei Geral de Licitações, a 8.666 de 1993, o Processo de Licitação Pública foi instruído e realizado para ser processado através do Sistema de Registro de Preços, o que não gera nenhuma obrigatoriedade de contratação por parte desta Administração, podendo ainda, em havendo alguma necessidade, contratar apenas uma parcela entre o mínimo e o máximo do quantitativo registrado :

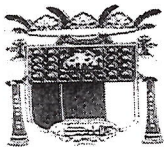


Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003100390035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(assinatura)
Ivan Carvalho dos Santos
Pregoeiro Oficial
Prefeitura de Anchieta - ES

BRANCO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
COORDENAÇÃO DE PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 347/122
FLS: 08

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Ainda, sobre o procedimento adotado por esta Administração para realização do certame, foi adotada a Modalidade e o Tipo conforme dispõe o instituto legislativo especial sobre o Pregão, a 10.520 de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

[...]

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

E por fim, em cumprimento a obrigatoriedade trazida pelo art. 11, da Lei 10.520/2002, seguimos as disposições do Decreto Municipal N.º 5.679/2017, o qual regulamenta na esfera do Município de Anchieta o Sistema de Registro de Preços já previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Anchieta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

[...]

Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

[...]

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Diante do exposto acima, e considerando os Princípios Estruturantes que regem as contratações da administração pública bem como os Institutos do Ordenamento Jurídico Brasileiro aplicáveis, entendemos que tanto a instrução do processo em suas fases internas e externas como o procedimento licitatório através do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2021**, atendem aos critérios da legalidade e legitimidade a que se submetem.

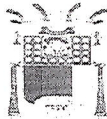
Silvan Carvalho dos Santos
Pregoeiro Oficial - Prefeitura de Anchieta-ES



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

BRANCO



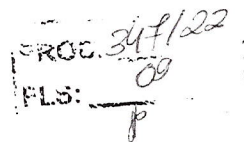


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Email: pmacompraspma@gmail.com

Telefone: (28) 3536-3272



DESPACHO

A Procuradoria Geral conforme solicitado pelo Secretário de Esportes e da Juventude,

Conforme solicitado em despacho as fls 06, segue manifestação sobre procedimento de cotação realizado para subsidiar suas respostas ao processo 3471/2022.

Trata-se do processo administrativo de nº14056/2021 para **Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO E SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORARIAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**, o qual foi realizado através de termo de referência e pedido de compras a abertura do processo, onde o mesmo foi encaminhado ao setor de compras para realização da cotação conforme especificações constantes neste, elaboradas pela secretaria requisitante.

Para procedimento de cotação foram adotados todos os procedimentos conforme rege a IN nº08/2017.

Art. 10. A Pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I. Portal de Compras Governamentais;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV. Pesquisa com os fornecedores.

Seguido de publicação em imprensa oficial (DOM/ES), procedimento este padrão adotado para todos os processos de compras em fase de cotação, na tentativa de encontrarmos diversas empresas que possam atender à solicitação de coleta de preços e assim obter um melhor parâmetro dos mesmos.

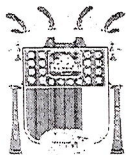
Foi realizado consultas na plataforma do Sistema Banco de preços, contratada através da inexigibilidade de licitação nº39/2021 para cotação de preços.

Ademais, informamos que no momento da presente cotação não foram localizados contratos e ATAS de outros órgãos com o descritivo do serviço solicitado para que se pudesse utilizar seus valores e compor o quadro comparativo.



BRANCO





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

11

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3471/2022
ASSUNTO: REQUERIMENTO VERBAL Nº 7/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

DESPACHO

AO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE,

Os presentes autos tem por objeto o Requerimento Verbal nº 07/2022, de autoria do vereador Renan de Oliveira Delfino, onde “requer informações no que concerne à licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços 057/2021 que foi realizada para a Secretaria de Esportes no valor de R\$ 1.388.706,50 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos) com a finalidade de fornecimento de estruturas metálicas para a realização de eventos esportivos”.

O ilustre Secretário Municipal de Esportes e Juventude solicita desta Procuradoria manifestação quanto aos aspectos que competem a este órgão de assessoramento jurídico, o que passo a fazer.

O certame licitatório em referência teve por escopo “*o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estruturas temporárias para a realização de eventos, visando atender as ações da Secretaria Municipal de Esportes*”, conforme previsto no respectivo instrumento editalício.

Da expressão “eventual” se denota que as contratações oriundas da Ata de Registro de Preços não necessariamente serão efetivadas, sendo esta uma das características do Sistema de Registro de Preços¹.

Afora a compatibilidade da modalidade de licitação adotada com os fins indicados, todos os atos da licitação foram submetidos ao crivo desta Procuradoria², por força do art. 38 da Lei nº 8.666/93, revelando-se, portanto, hígido o procedimento instaurado.

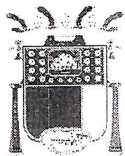
No que toca à vantajosidade econômica das contratações que eventualmente serão efetivadas, os autos do processo administrativo nº 14056/2021 encontram-se instruídos com

1 Decreto nº 5679/2017, Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2 Processo administrativo nº 14056/2021, fls. 88/90.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

documentos que demonstram a realização, na etapa de planejamento do certame, de ampla pesquisa de preços a fim de se apurar os valores médios de mercado. Com efeito, conforme documentos juntados às fls. 15/41 e fl. 92 do referido processo administrativo, o Setor de Compras solicitou diretamente de múltiplos prestadores de serviços o encaminhamento de orçamentos, providenciou a publicação de Anúncio de Cotação no DOM (publicado em 18/10/2021) e consultou o Sistema de Banco de Preços contratado pelo Município, adotando, portanto, a “cesta de preços aceitáveis” recomendada pelo TCU.

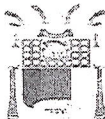
Destarte, além da lisura evidenciada sob os aspectos jurídico-formais, não há qualquer indício de sobrepreço ou de outros fatores que indiquem a desvantajosidade dos preços registrados.

São as suficientes considerações que, no âmbito das atribuições legalmente atribuídas à Procuradoria, tenho a apresentar.

Anchieta, 24 de março de 2022.

Pablo Ricardo Lopes Damázio
Procurador-Geral
OAB/ES 20.968 - Port. 115/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Email: pmacompraspma@gmail.com

Telefone: (28) 3536-3272

PROC. 347/22
FLS: 00
J

Sendo assim, foi coletado orçamentos de 04 (quatro) fornecedores para compor o quadro comparativo, onde os valores apurados em cotação seguiram um padrão a ser mantido, sendo retirado alguns valores elevados.

Após realizados todos procedimentos cabíveis a este, o mesmo foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito para análise a autorização.

Nada mais a acrescentar segue conforme solicitação do Secretario de Esportes para prosseguir.

EM, 18 /03/2022

Regiane Fantinato e Silva
Coordenadora de Compras
Portaria N° 96/2021

Regiane Fantinato e Silva
Port. N°96/2021



BRANCO

